

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2025**PREGÃO ELETRÔNICO N.º-0026/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º-0060/2025**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°-21.420.641/0001-75, com sede na cidade de Guapé/MG, na Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, 280, CEP-37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JERRY ADRIANE ARANA**, portador da cédula de identidade RG nº 4882069 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.189.096-53, nos termos da Lei Federal N°-14133/2021, em fase da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 0060/2025**, **Modalidade Pregão Eletrônico nº 0026/2025 – Registro de Preços**, por deliberação da Pregoeira, conforme Ata, no referido processo, RESOLVE registrar os preços abaixo relacionados, através do Sistema de Registro de Preços, ofertado pela empresa **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, com endereço na RUA VICTORINO, 207, JARDIM MUTINGA, na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra. **LIDIA MAYUMI SHIGAKI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.526.270, inscrito no CPF/MF nº 162.924.698-08, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no processo acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Registro de preços, para futura e eventual aquisição de fornecimento de insumos de laboratório, materiais, reagentes e soluções destinados a operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, e demais materiais necessários, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o fornecimento do objeto deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, conforme edital.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições uso.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Nona.

3.4 - O SAAE de Guapé/MG., poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a Contratada manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor do SAAE/MG., que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG., recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

3.7 – A fornecimento do objeto será feita de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ 4.913,75 (Quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro
 Guapé/ MG, CEP: 37.177-000
 CNPJ: 21.420.641/0001-75
 TEL: (35)3856.1366/1290
 E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 3 DE 9

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
04	5,00	Cx	FRASCO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA5 (cinco) caixas com 200 unidades cada. Frasco de poliestireno para ausência/presença transparente, estéril, tampa de rosca com tiossulfato de sódio pulverizado (para neutralizar amostras de 100mL com até 15mg/L de Cloro) e lacre de vedação para garantir a esterilidade. A transparência do frasco deve garantir ausência de fluorescência sob lâmpada ultravioleta. Frasco com capacidade de 120mL e marcação de 100mL, os frascos deve possuir controle de lote rastreável. Caixa com 200 unidades, com validade de 3 anos após a data de entrega. Deverá contemplar a entrega (sem custo adicional) de 2 (dois) padrões comparadores de frascos presença/ausência com certificado e boletim de rastreabilidade com prazo de validade de 1 ano após a data de entrega.	IDEXX	R\$ 982,75	R\$ 4.913,75
TOTAL GERAL						R\$ 4.913,75

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme edital, após a entrega do objeto, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal do contratual e o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG., devidamente atestadas pela Administração.

5.3 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

5.4 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preço.

6.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG., o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preço

6.4 - A Contratada não poderá, sem anuênciia do SAAE de Guapé/MG., modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preço.

6.5 – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução desta Ata de Registro de Preço.

6.6 - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

6.7 - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG., os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.8 - A Contratada será responsável pela entrega do objeto em condições normais.

6.9 - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o resarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.

6.10 - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.

6.11 - A Contratada deverá manter no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

6.12 - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.

6.13 - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto na Estação de Tratamento de Água, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.

6.14 - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.

6.15 - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

CLAÚSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

7.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

7.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a Contratada, não cumprir esta Ata de Registro de Preços, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O SAAE de Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Rescindir a Ata de Registro de Preços.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

8.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

9.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

9.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

9.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4 - As sanções previstas nos Itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

9.6.1 - Se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art.89 e no Art.90 da Lei n.º-14.133/21;

9.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

9.6.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6.4 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da Ata de Registro de Preços;

9.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrá por conta das seguinte Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.511.0447.4.003 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – Ap. Sul – 339030 – Material de Consumo, Ficha 32, Fonte 1501.

03.01.01.17.511.0447.4.004 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – Sto. Antônio – 339030 – Material de Consumo, Ficha 41, Fonte 1501.

03.01.01.17.512.0447.4.008 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – 339030 – Material de Consumo, Ficha 67, Fonte 1501.

10.2 – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinto nos termos do Art.138 da Lei n.º-14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a Lei Federal n.º-14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º-175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços .

12.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG., 30 de outubro de 2025.

JERRY ADRIANE ARANA
Diretor Geral do SAAE/ Guapé/MG

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA
Contratada

Testemunha 1: _____
NOME:
CPF:

Testemunha 2: _____
NOME:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000
CNPJ: 21.420.641/0001-75
TEL: (35)3856.1366/1290
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 9 DE 9